



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

LEI Nº 819 / 74

Em 10 de outubro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º A Linha perimétrica urbana do Município de Salto, fica fixada entre as seguintes divisas:

" Tem seu início na confluência do Córrego do Ajudante com o Rio Tietê, sobe pelo córrego até o ponto em que este encontra com a Estrada Salto-Capivari, segue por essa estrada, pela margem esquerda, até o ponto onde se acha a divisa entre as terras do Distrito Industrial e as remanescentes da Fazenda Elizabeth, segue por essa cerca de divisa, até encontrar com a margem direita do Rio Tietê; segue por essa margem, que banha as terras do Distrito Industrial e da Toyobo do Brasil S/A até encontrar a divisa da propriedade dessa última com a de Salvador Monteiro, segue desse ponto pela divisa entre a propriedade desse último e as terras do Distrito Industrial, até a margem direita da Estrada Salto-Capivari; deflete à direita e segue por essa margem até encontrar o Córrego do Ajudante; deflete à esquerda e segue pelo córrego até encontrar o ponto de divisa entre as Granjas Santa Lúcia e as terras de Irmãos Donalísie; daí deriva à direita e segue até o córrego Santa Cruz, quan



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 819/74 - fl.2)

do este desemboca no Rio Jundiá. Desse ponto segue acompanhando o citado córrego até a divisa da Fazenda Santa Cruz com o loteamento denominado Jardim da Cidade; converge à direita, acompanhando essa linha divisória atravessa a estrada Estadual (variante da SP-300) e segue pela divisa das terras da Fazenda Santa Cruz (João B. Siqueira), com o sítio São Luiz (Octávio da - Rós), até a distância de 400 m. depois da estrada; desse ponto, converge à direita e segue paralelamente à estrada estadual, sempre a uma distância de 400 m. desta, até encontrar a Rua Tamoios no Jardim Itaguaçu. Daí converge à direita até a ponte sobre o Rio Tietê, na estrada de ferro FEPASA, converge à esquerda e segue até a rodovia SP.79, segue por sua margem até a cerca de arame farpado que divide a propriedade da Brasital S/A, com o espólio de Cataldo Zucaro; segue por esta, numa linha curva até a estrada municipal do Bairro Jurumiri; desse ponto defletindo à direita, segue por esta estrada, até a SP.79, deste ponto deflete-se à direita seguindo-se pela margem esquerda dessa rodovia numa distância de 850 m. ou seja, até encontrar a estrada que dá acesso ao Bairro Guaraú, formando uma deflexão à esquerda seguindo-se por esse acesso até encontrar a linha da FEPASA no Bairro Guaraú, onde deflete à direita e segue pelos trilhos dessa ferrovia até encontrar novamente a Rodovia SP.79, no viaduto ali existente; deflete à esquerda e segue pela margem esquerda dessa Rodovia, até encontrar um ponto, nessa mesma margem esquerda, correspondente ao prolongamento da linha que une a ponte da FEPASA sobre o Rio Tietê, com a ponte sobre o Córrego - Porto Goes; desse ponto, converge à esquerda e segue em linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei 819/74 - fl.3)

reta até encontrar a ponte sobre o Córrego Porto Goes, de onde segue pela margem esquerda até encontrar a margem esquerda do Rio Tietê; segue por esta, defletindo à esquerda, até a direção do Córrego Ajudante, onde teve início."

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 10 de outubro de 1.974

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

Jose Messias Ticiani

JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico, respondendo pela Chefia de Gabinete.